



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 1.114, de 2020, que "Altera a Lei nº 6.305, de 30 de maio de 2019, que institui regras e disciplina o horário e a quantidade de ligações para oferta de produtos e serviços por mensagens e ligações telefônicas, bem como cria o cadastro denominado 'Me respeite', para incluir o horário de cobrança de débitos, por empresas, bancos e afins".

AUTOR(A): Deputado **EDUARDO PEDROSA**

RELATOR(A): Deputado **DANIEL DONIZET**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 1.114/2020, de iniciativa do nobre deputado Eduardo Pedrosa, que "Altera a Lei nº 6.305, de 30 de maio de 2019, que institui regras e disciplina o horário e a quantidade de ligações para oferta de produtos e serviços por mensagens e ligações telefônicas, bem como cria o cadastro denominado 'Me respeite', para incluir o horário de cobrança de débitos, por empresas, bancos e afins".

O artigo 1º estabelece que "A Lei nº 6.305, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1º Fica assegurada ao consumidor, no Distrito Federal, a instituição de regras para oferta de produtos e serviços por meio de mensagens e ligações telefônicas e de cobrança de débitos, por empresas, bancos e afins'. II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 2º É considerado abusivo o telemarketing ativo ou a cobrança de débitos que não observe os horários para realizações das ligações a seguir estipulados:'.

O art. 2º prevê que "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

O art. 3º dispõe que "Revogam-se as disposições em contrário".

Na justificção, o autor afirma que "A presente proposição tem por objetivo acrescer a Lei nº 6.305, de 2019, de minha autoria, as regras de ligações telefônicas a cobrança de débitos, por empresas, bancos e afins, aos consumidores nos dias de domingos, feriados e, também, fora do

horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 9h às 20 horas e aos sábados, das 9 às 13 horas)“.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDC, onde foi aprovada e para análise de admissibilidade pela CCJ.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, a proposição em análise busca alterar lei já vigente para acrescentar o horário para oferta de produtos e serviços, bem como cobrança de débitos por empresas, bancos e afins, mais precisamente àquelas feitas por meio de mensagens e ligações telefônicas, tudo no propósito de respeitar a dignidade dos consumidores, ao ponto que proíbe que o direito de eles não serem importunados nos horários que convencionalmente são reservados para o repouso ou para o lazer.

Analisando a proposição sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 1.114/2020.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 29/07/2020, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0166939** Código CRC: **76EABBE4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br